



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - Fone: (44) 3243-1157
São Jorge do Ivaí - Paraná
E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br



CONTRATO Nº 04172

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI - PARANÁ E A EMPRESA AGUA ATIVA BOMBAS COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO IVAI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º. 76.282.649/0001-04, situada à Praça Santa Cruz, n.º. 249, neste ato representado pelo Sr. André Luís Bovo, prefeito municipal, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ÁGUA ATIVA BOMBAS E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º. 07.450.692/0001-19, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná à Av. Mauá, n.º. 1.626B, Bairro Zona 03, CEP 87.050-020, por seu representante legal, o Sr. José Stropa, portador da Carteira de Identidade RG n.º. 5.127.270-6 SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º. 827.248.149-91, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e posteriores alterações assinam, pelas condições do procedimento administrativo licitatório de Tomada de Preços n.º. 04/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de obrigações e responsabilidades das partes, o seguinte ajuste:

Cláusula primeira: Do objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em aquecimento e instalação de equipamentos de piscina, sendo:

- | | |
|----------------------------------|-----------------------|
| 1.1.1. Placa solar 3,00x0,31m | 200 unidades; |
| 1.1.2. Quadro de comando digital | 001 unidade; |
| 1.1.3. Capa térmica bolha | 140 metros quadrados; |
| 1.1.4. Bomba 1A - 1.0CV, trif. | 001 unidade; |
| 1.1.5. Bomba 15B- 1.1/2CV, trif. | 002 unidades; |
| 1.1.6. Chave Magnética 1.0CV | 001 unidade; |
| 1.1.7. Chave Magnética 1.1/2CV | 002 unidades. |

Parágrafo primeiro: Todos os equipamentos deverão ser entregues e instalados, incluindo-se a retirada dos equipamentos existentes, os materiais e conexões hidráulicas necessárias, no Centro Municipal Educacional com sala multiuso e piscina Profª Vilma Panont Barbosa, situado à Rua Benedito José Muniz, n.º 140, data 13/A/1-14/A-15/A, quadra 1, Jardim Castilho, Município de São Jorge do Ivaí, Paraná.

Parágrafo segundo: Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, conforme Código Civil.

Parágrafo terceiro: As condições de execução do presente contrato encontram-se especificadas no Edital de Tomada de Preços n.º. 04/2017 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - Fone: (44) 3243-1157
São Jorge do Ivaí - Paraná
E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br



Cláusula segunda: Regime de execução

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global.

Cláusula terceira: Valor contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 39.220,00 (trinta e nove mil duzentos e vinte reais), daqui por diante denominado valor contratual, referente à execução total do serviço.

Cláusula quarta: Condições de pagamento

O pagamento será realizado após entrega dos equipamentos instalados e testados, em duas parcelas, sendo:

- a) 1ª (primeira) parcela correspondendo a 80% (oitenta por cento) do valor total contratado, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal correspondente.
- b) 2ª (segunda) parcela correspondendo a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, 60 (sessenta) dias após a liberação da primeira parcela, condicionado ao perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.

Parágrafo primeiro: A efetivação dos pagamentos não implica em recebimento definitivo dos equipamentos e serviços de instalação, o que será feito por meio de termo próprio emitido pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, conforme artigos 72 a 76 da Lei Federal nº 8666/93. O recebimento definitivo do objeto não extingue a garantia mínima de 01 (um) ano dos equipamentos contra defeitos de fabricação e/ou instalação.

Parágrafo segundo: Se por força de legislação federal for permitida a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado critérios correspondentes.

Parágrafo terceiro: Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

Cláusula quinta: Recursos financeiros

As despesas para a consecução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.02.12.361.0013.1.053	Manutenção do Ensino Fundamental
44.90.52.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes

Cláusula sexta: Critério de reajuste

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

Cláusula sétima: Prazos

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato é de **60 (sessenta)** dias e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - Fone: (44) 3243-1157
São Jorge do Ivaí - Paraná
E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br



Parágrafo primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução dos serviços é de 10 (dez) dias, e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Parágrafo segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76, da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e no parágrafo primeiro poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluído mão-de-obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte e outras despesas decorrentes da execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais recomendados pela natureza do trabalho;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

Cláusula nona: Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 57, da Lei n° 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - Fone: (44) 3243-1157
São Jorge do Ivaí - Paraná
E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br



Cláusula décima: Sanções administrativas em caso de inadimplência contratual

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante na cláusula oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente requisitada, e por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento) do valor proposto.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de São Jorge do Ivaí poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Cláusula décima primeira: Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único: Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula décima segunda: Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e subseqüentes alterações; na Lei nº. 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

Cláusula décima terceira: Da transmissão de documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feito por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula décima quarta: Da publicidade

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de São Jorge do Ivaí, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula décima quinta: Da fiscalização

A fiscalização da obra será efetuada por profissional designado pela contratante, nos termos do Art. 58, inciso III, Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A fiscalização do contrato será efetuada nos termos do Art. 67, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/93, pelo representante da administração.

Cláusula décima sexta: Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e subseqüentes alterações, bem como através dos princípios gerais do direito.

Cláusula décima sétima: Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



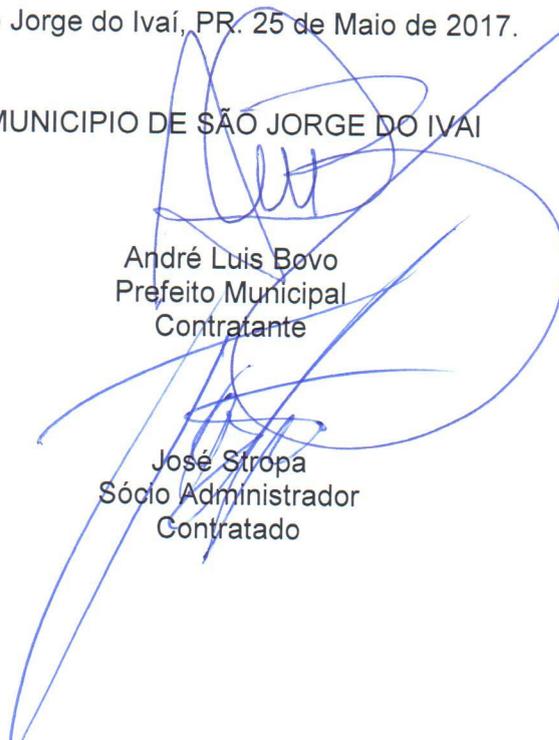
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CNPJ/MF n.º 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - Fone: (44) 3243-1157
São Jorge do Ivaí - Paraná
E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, obrigando-se por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, e rubricadas em todas as suas folhas, na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge do Ivaí, PR, 25 de Maio de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI

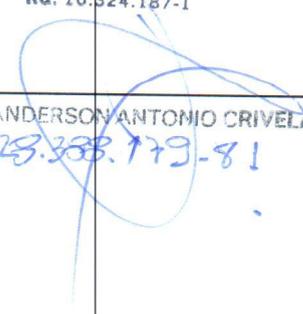

André Luis Bovo
Prefeito Municipal
Contratante

José Stropa
Sócio Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Mariana Vansan Camillo
CPF 091.127.299-22
RG. 10.324.187-1

2. 

Nome: ANDERSON ANTONIO CRIVELARO
CPF 029.388.779-81